



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3031 DE 01 DE SETEMBRO DE 1.986.

Constitui Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades administrativas e econômico financeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar 01/84,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os servidores **JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO**, Assistente Jurídico, cadastro nº 15030 lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, **ELIONAY JOHNSON**, Economista, cadastro nº 05509-3, lotado na Secretaria de Estado da Administração, **TERCINO MARCELINO FILHO**, Economista, cadastro nº 05.977.3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Porto Velho; para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades Administrativas e Econômico Financeiras no Hospital de Base Dr. Ary Píneiro constantes das denúncias recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instalação.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Procedido no Diário Oficial
de 11/42 de 03/09/86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5051 DE 01 DE SETEMBRO DE 1986

Constitui Conselho de
Assessoria para assuntos de
responsabilidade administrativa
e econômica financeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz as suas atribuições legais, que fundamenta no art. 114, inciso I,
da Constituição Federal de 1988.

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica designado os seguintes
membros do Conselho de Assessoria:
PRESIDENTE: GILBERTO DA SILVA FILHO, Advogado Jurídico, endereço de
residência no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 68700-000,
R. Amazonas, nº 100, Fone: 311-1111.
VICE-PRESIDENTE: TERCIO MARCELINO FILHO, Economista, endereço
de residência no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 68700-000,
R. Amazonas, nº 100, Fone: 311-1111.
Membros: para a presidência do Conselho de Assessoria, o
Município de Porto Velho, para a presidência do Conselho de Assessoria,
em Rondônia, as atividades designadas a seguir, respectivamente:
Assessoria Econômica e Financeira no Município de Porto Velho, para
assessorar o Governador das atividades econômicas e financeiras do Estado.
Este Conselho terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de instalação.

Art. 2º - As atividades do Conselho de Assessoria
terão duração de suas atividades funcionais durante o mandato do Governador
do Estado de Rondônia, sem prejuízo para a continuidade das atividades
de caráter técnico.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN
Governador